



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

RESOLUÇÃO Nº 04, de 09 de março de 2024.

(Com alterações promovidas pela RESOLUÇÃO Nº 10, de 19 de julho de 2025)

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1, no exercício de suas atribuições legais, sobretudo no que se refere o disposto no Inciso VI, do Art. 7º, da Lei Federal nº 6.316/1975, cumprindo deliberação ocorrida durante sua 214ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 09 de Março de 2024, em sua sede, situada na Rua Henrique Dias, 303, Boa Vista, Recife, Capital do Estado de Pernambuco,

Considerando os princípios constitucionais que regem a administração e o ato administrativo, notadamente a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a legalidade, a eficiência e a proporcionalidade, consagrados pela norma do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a autonomia administrativa e financeira afeita a cada uma das Autarquias Regionais que compõe o Sistema COFFITO/CREFITOS;

Considerando a Resolução COFFITO nº 01 de 11 de dezembro de 1977, que criou o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região, bem como a Resolução nº 89, de 25 de fevereiro de 1988, que reformulou a jurisdição do CREFITO-1;

Considerando a Resolução COFFITO 590, de 23 de Julho de 2024, que Dispõe sobre a nova redação das Seções V e VI do Regimento Interno do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Considerando o aprimoramento, profissionalização e especificações das funções inerentes ao CREFITO-1 ao longo dos anos;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 7º da Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando a Resolução COFFITO 182, de 26 de novembro de 1997;

Considerando o Art. 61 da Resolução COFFITO nº 413 de 19 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região (CREFITO-1), nos termos do Anexo Único que fará parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DRA. IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA

Diretora-Secretária

DR. FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-1



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

ANEXO ÚNICO

(RESOLUÇÃO Nº 04, de 09 de março de 2024)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO (CREFITO-1)

ÍNDICE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1 – 5)

TÍTULO II – DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO (arts. 6 – 9)

CAPÍTULO I – Da Estrutura administrativa (arts. 10 – 51)

SEÇÃO I – Do Plenário (arts. 10 – 16)

SEÇÃO II – Da Diretoria (arts. 17 – 25)

Subseção I – Do Presidente (art. 26)

Subseção II – Do Vice Presidente (art. 27)

Subseção III – Do Diretor Secretário (art. 28)

Subseção IV – Do Diretor Tesoureiro (art. 29)

SEÇÃO III – Da Procuradoria Jurídica (arts. 30 – 35)

SEÇÃO IV – Da Chefia de Gabinete (art. 36)

SEÇÃO V – Da Coordenação-Geral (art. 37)

SEÇÃO VI – Da Ouvidoria (art. 38 – 39)

SEÇÃO VII – Do Departamento de Licitações e Contratos (art. 40)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

~~SEÇÃO VIII – Da Comissão de Tomadas de Contas – CTC (arts. 41 – 46)~~

SEÇÃO VIII – Da Controladoria Interna (arts. 41 - 46) **(Redação dada pela Resolução 10, de 19 de julho de 2025)**

SEÇÃO IX – Dos Departamentos Administrativos (art. 47)

SEÇÃO X – Das outras assessorias permanentes e temporárias (arts. 48 - 49)

Subseção I – Da Assessoria de Comunicação (art. 50)

Subseção II – Da Assessoria de Gabinete (art. 51)

CAPÍTULO II – Dos órgãos que atendem a finalidade institucional do CREFITO-1 (arts. 52– 59)

SEÇÃO I – Das Comissões de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional (art. 52 - 57)

SEÇÃO II – Do Departamento de Fiscalização – DEFIS (art. 58)

SEÇÃO III – Da Escola de Educação Continuada em Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional – EDUCA CREFITO-1 (Art. 59)

CAPÍTULO III – Dos Órgãos de assessoramento técnico-científico do CREFITO-1 (arts. 60 – 63)

SEÇÃO I – Das Câmaras Técnicas (art. 61)

SEÇÃO II – Das Comissões Especiais (art. 62)

SEÇÃO III – Dos Grupos de Trabalho (art. 63)

CAPÍTULO IV – Dos Delegados (art. 64)

TÍTULO III – DOS ATOS DE AUTORIDADES E NORMATIVOS (arts. 65 – 68)

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 69 - 72)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO (CREFITO-1)

(RESOLUÇÃO Nº 04, de 09 de março de 2024)

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1, denominado, a partir do próximo artigo, pela sigla CREFITO-1, constitui uma Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, com sua origem na Resolução 01, de 11 de dezembro de 1977, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, com quem, em conjunto e também com os demais Conselhos Regionais no âmbito do território nacional, compõem uma estrutura institucional com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais definidas no Decreto Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.

Art. 2º O CREFITO-1 possui autonomia administrativa e financeira, estando sujeito aos princípios e preceitos norteadores da Administração Pública, tendo sua sede e foro na cidade na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, no endereço situado à Rua Henrique Dias, nº 303, Bairro Boa Vista, e por área geográfica de abrangência os Estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Rio Grande do Norte, assim como o Território Federal de Fernando de Noronha.

§1º Levando em consideração sua área geográfica de abrangência, citada no *caput* deste artigo, e objetivando descentralizar o atendimento dos profissionais e da sociedade, o CREFITO-1 mantém, atualmente, subsedes nas cidades de Maceió (capital do Estado de Alagoas), João Pessoa (capital do Estado da Paraíba) e Natal (capital do Estado do Rio Grande do Norte), bem como possui delegacias nas cidades de Caruaru/PE, Campina Grande/PB e Mossoró/RN.

§2º O CREFITO-1, por decisão do Plenário, poderá instituir ou extinguir subsedes e/ou delegacias, quando for de conveniência e interesse da Autarquia e dos Profissionais.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

¶ Art. 3º O CREFITO-1, tem por competências institucionais aquelas definidas no Art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, quais sejam:

- I - eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- II - expedir a carteira de identidade profissional e o cartão de identificação aos profissionais registrados;
- III - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 6.316/1975, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;
- V - funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos;
- VI - elaborar a proposta de seu Regimento, bem como as alterações, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;
- VII - propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;
- VIII - aprovar e publicar, anualmente, o orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária, na forma da legislação em vigor, bem como autorizar as operações referentes a mutações patrimoniais;
- IX - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- X - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas a efetivação de sua receita, destacando e entregando ao Conselho Federal as importâncias correspondentes a sua participação legal;
- XI - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;
- XII - estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

XIII - julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 6.316/1975, e em normas complementares do Conselho Federal;

XIV - emitir parecer conclusivo sobre prestação de contas a que esteja obrigado;

XV - publicar, anualmente, o relatório de suas atividades e o quantitativo de profissionais registrados;

Art. 4º Constitui renda do CREFITO-1:

I - 80% (oitenta por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II - legados, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais.

§ 1º A renda do CREFITO-1 só poderá ser aplicada na organização e funcionamento de serviços úteis à fiscalização do exercício profissional, bem como em serviços de caráter assistencial e de interesse das Classes de Fisioterapeutas e de Terapeutas Ocupacionais relativas às profissões, quando solicitados pelas Entidades Sindicais.

§ 2º A renda pode, ainda, ser aplicada para o estímulo de realizações de eventos de natureza educacional, científica e/ou cultural visando o profissional e a classe, conforme normas aprovadas pelo Conselho Federal.

Art. 5º Para consecução de seus objetivos institucionais, o CREFITO-1, contratará empregados no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 6.316/1975, observados os princípios da Administração Pública pertinentes, em cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão, observando a necessidade dos fins institucionais e o respectivo orçamento.

Parágrafo Único: Aos empregados vinculados ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, visando o desenvolvimento profissional e o estabelecimento de carreira, mediante progressão e promoção por avaliação periódica fica estabelecido no âmbito do CREFITO-1, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

TITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A estrutura administrativa do CREFITO-1 compreende:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Procuradoria Jurídica;

IV – Chefia de Gabinete;

V – Coordenação-Geral;

VI – Ouvidoria;

VII – Unidade Permanente de Licitação;

~~VIII – Comissão de Tomadas de Contas – CTC;~~

VIII – Da Controladoria Interna (**Redação dada pela Resolução 10, de 19 de julho de 2025**)

IX – Departamentos Administrativos;

X – Outras assessorias permanentes e temporárias;

§ 1º A critério do Plenário do CREFITO-1 poderão ser criadas outras comissões de interesse administrativo e comissões de interesse Institucional, de caráter permanente ou temporário.

§ 2º A organização, o funcionamento e a composição das comissões do CREFITO-1 serão regulados mediante Portaria editada pelo Presidente.

§ 3º As atribuições, competências e organização de recursos humanos da estrutura administrativa do CREFITO-1, assim como a criação de outros órgãos para atendimento das finalidades administrativas, serão definidas pela Diretoria, de acordo com os critérios de conveniência e necessidade da administração, e observado o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da autarquia.

Art. 7º São órgãos que atendem a finalidade institucional do CREFITO-1:

I – Comissões de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

II – Departamento de Fiscalização – DEFIS;

III – Escola de Educação Continuada em Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional – EDUCA CREFITO-1

Art. 8º São órgãos de assessoramento técnico-científico do CREFITO-1

I – Câmaras Técnicas;

II – Comissões Especiais;

III – Grupos de Trabalho.

§ 1º A critério da Diretoria poderão ser criados outros órgãos para atendimento da finalidade estabelecida no caput.

§ 2º A organização, o funcionamento e a composição dos órgãos de que tratam esse artigo serão regulados mediante portaria expedida pelo Presidente.

Art. 9º A Presidência poderá, através de ato próprio, nomear delegados para fins de representação institucional do CREFITO-1.

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 10. O Plenário é o órgão de deliberação superior do CREFITO-1, constituído pelos 09 (nove) membros efetivos eleitos e empossados no cargo de Conselheiro.

Art. 11. O Plenário exerce as competências previstas no art. 3º, do presente Regimento, bem como as seguintes atribuições:

I – eleger, dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e Vice-Presidente;

II – na ocorrência de vacância de cargos de Conselheiros, eleger entre os Suplentes, para compor o Colegiado, Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, de forma a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

manter, sempre que possível, a representatividade das categorias profissionais e dos estados no Plenário;

III – decidir sobre impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus membros;

IV – aprovar ou rejeitar o parecer conclusivo sobre prestações de contas do CREFITO-1, o relatório anual de suas atividades e determinar as respectivas publicações;

V – autorizar a celebração de acordos, convênios ou contratos de assistência técnica, cultural e financeira com entidades públicas e privadas;

VI – autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, a contratação de locação de imóveis e alienar ou onerar os bens móveis;

VII – conceder distinções ou honrarias em nome do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1;

VIII – aprovar e alterar o Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1;

IX – autorizar a delegação de atribuições;

X – aprovar as atas de suas reuniões;

XI – criar comissões de interesse administrativo e comissões de interesse institucional, cuja organização, funcionamento e composição serão regulamentados mediante ato administrativo próprio do Presidente;

XII – aplicar, na função de Tribunal de Ética e Disciplina da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, as penalidades previstas no art. 17, da Lei nº 6.316/1975, uma vez apuradas no devido processo legal eventual infringência ao disposto no art. 16, da mesma lei;

XIII – publicar, anualmente, o orçamento do CREFITO-1 e respectivos créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária, observada a legislação em vigor;

XIV – autorizar a criação, fusão, cisão ou extinção de subsedes e delegacias;

XV – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

¶ Art. 12. As reuniões do Plenário são ordinárias e extraordinárias, nelas devendo ser observado o quórum mínimo de instalação pela presença da maioria absoluta de seus membros.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

§ 1º A reunião ordinária será realizada, preferencialmente, com frequência mensal, sendo convocada pelo Presidente do CREFITO-1;

§ 2º A reunião extraordinária é convocada pelo Presidente do CREFITO-1 ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário quando da ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

§ 3º A contagem do quórum de instalação se dará em primeira convocação no horário previsto no instrumento convocatório e, em segunda, num intervalo de trinta (30) minutos, quando, se não atingindo o número de Conselheiros previsto no *caput* deste artigo, deverá ser transferida a reunião para outra data, convocando-se, se necessário, Conselheiros Suplentes em número suficiente para eventual substituição dos membros efetivos que venham a faltar.

Art. 13. Ocorrida a vacância de cargo de conselheiro, o Plenário, em sua primeira reunião elegerá o Conselheiro Suplente que deverá preencher a vaga durante o restante do mandato.

Art. 14. Nos casos de licença, de impedimento ou de falta eventual de Conselheiro, o Presidente do CREFITO-1 pode convocar um dos suplentes para substituí-lo durante o período de duração do afastamento.

Parágrafo Único: O Conselheiro suplente convocado após assinar o termo de compromisso em documento próprio, fica investido das prerrogativas inerentes ao cargo.

Art. 15. O Plenário decide pela maioria simples dos votos dos membros efetivos participantes da reunião, excluindo o Presidente ou, quando for o caso, o membro que se encontre eventualmente na Presidência dos trabalhos.

Parágrafo Único: O Presidente ou o (a) conselheiro(a) que se encontrar na Presidência dos trabalhos profere voto de qualidade no desempate de votação.

Art. 16. Podem participar da reunião do Plenário, quando convocados, ou mesmo quando convidados, os suplentes, os assessores e outras pessoas cuja participação seja do interesse da Instituição.

Parágrafo Único: As convocações mencionadas neste artigo são feitas a critério do Plenário ou do Presidente.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria é o órgão executor das deliberações do Plenário e da administração da instituição;

Art. 18. Compete à Diretoria:

I – promover a elaboração das normas e a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

III – julgar os processos de habilitação ao exercício das profissões de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional, regulamentadas nos termos do Decreto-Lei nº 938, de 13/10/1969, e os de registro de empresas referidas no parágrafo único do art. 12, da Lei nº 6.316, de 17/12/1975;

IV – decidir sobre o valor da multa a ser aplicada, que não poderá exceder a 10 (dez) vezes o valor da anuidade corrente, em relação a profissionais e empresas, com vínculo ou não ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1, por infringência aos dispositivos da Lei nº 6.316, de 17/12/1975 e aos atos normativos do Conselho Federal – COFFITO, que não sejam afetos a questões ético disciplinares, estas de Competência do Plenário;

V – decidir, deliberar e encaminhar sobre assuntos relacionados à rotina administrativa do CREFITO-1, que não sejam de competência do Plenário, da área de interesse da fiscalização e dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;

VI – determinar os lançamentos dos devedores do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1, em livro próprio de dívida, constituindo a certidão passada pela Diretoria em título executivo extrajudicial, relativo a crédito das anuidades, emolumentos, taxas e multas, encaminhando mensalmente listagem à Procuradoria Jurídica para fins de cobrança;

VII – submeter ao Plenário o relatório de sua gestão;

VIII – aprovar as atas de suas reuniões;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

IX – autorizar a subvenção de serviços de caráter assistencial, mediante solicitação de Entidades Sindicais, na forma de ato administrativo próprio expedido pela Diretoria;

X – autorizar a concessão de auxílios financeiros para as atividades de caráter cultural visando o profissional e a classe, na forma das normas aprovadas pelo Conselho Federal;

Art. 19 A Diretoria é composta:

I – pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos e empossados nos termos do inciso I do Art. 7º, da Lei nº 6.316/75.

II – por um Diretor Secretário e por um Diretor Tesoureiro, designados pelo Presidente entre os membros efetivos do Plenário.

Parágrafo Único: O Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro são destituíveis “*ad nutum*”, por ato do Presidente.

Art. 20. O mandato da Diretoria é de quatro anos.

Art. 21. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, assim como a designação do Diretor Secretário e do Diretor Tesoureiro procede-se na reunião do Plenário imediatamente a posse.

§ 1º Os membros da nova Diretoria são empossados quando da transmissão do órgão ao novo Colegiado.

§ 2º A posse do Presidente eleito será procedida, tendo como autoridade empossante o Presidente da gestão anterior ou na sua ausência por uma das autoridades presentes no ato.

Art. 22. Na ocorrência de licença, de impedimento ou de falta eventual de membro da Diretoria, a substituição é automática, válida durante o período do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

I – O Vice-Presidente acumula o exercício de seu cargo com o de Presidente;

II – O Diretor Secretário com o de Vice-Presidente e/ou de Diretor Tesoureiro;

III – O Diretor Tesoureiro com o de Diretor Secretário.

§ 1º No afastamento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Plenário escolhe, dentre seus membros, os substitutos do Presidente e do Vice-Presidente.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

§ 2º Em caso de afastamento do Vice-Presidente e do Diretor Secretário ou do Diretor Tesoureiro, o Presidente acumula o cargo em vacância.

§ 3º Havendo afastamento do Diretor Secretário e do Diretor Tesoureiro, cabe ao Presidente designar, dentre os membros efetivos do Plenário, os respectivos substitutos.

Art. 23. É vedado ao conselheiro afastar-se do exercício de cargo da Diretoria, no período do mandato, por mais de 60 (sessenta) dias, seguidos ou intercalados.

Art. 24. Na vacância dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, o Plenário, na primeira reunião que realizar após a vacância, elege o substituto para cumprir o respectivo mandato.

Parágrafo Único: Até a realização da eleição referida neste artigo, a substituição é feita de acordo com o disposto no Art. 21.

Art. 25. A Diretoria se reúne por convocação do Presidente do CREFITO-1.

Parágrafo Único: Aplicam-se à reunião da Diretoria, no que couber, as disposições pertinentes à do Plenário.

SUBSEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 26. Incumbe ao Presidente do CREFITO-1, além das previstas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

I – administrar e representar o CREFITO-1, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.316/75;

II – convocar, determinar a pauta e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria, nelas proferindo o voto de qualidade;

III – convocar e dar posse:

a) ao eleito, membro efetivo do CREFITO-1;

b) ao membro eleito ou designado para o cargo da Diretoria;

c) ao membro da Comissão de Ética e Deontologia da Fisioterapia – CEDF e/ou Comissão de Ética e Deontologia da Terapia Ocupacional – CEDTO;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

d) ao Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional Conselheiro Suplente eleito pelo Plenário para integrar o Colegiado no caso de vacância de Conselheiro Efetivo.

V – credenciar representantes e procuradores do CREFITO-1, outorgando procuração com cláusula *ad judicium et extra judicium* sempre que necessário para a defesa dos interesses do Conselho em Juízo ou não;

VII – nomear membro “ad hoc” para o desempenho de funções;

VIII – designar relatores e revisores;

IX – nomear, exonerar e dispensar empregados ocupantes de Cargos em Comissão e Função de Confiança.

X – assinar com o Diretor Secretário os atos decorrentes das deliberações do Plenário e da Diretoria;

XI – movimentar com o Diretor Tesoureiro as contas bancárias do CREFITO 1, assinando cheques e tudo mais exigido para o referido fim;

XII – elaborar junto com o Diretor Tesoureiro a proposta orçamentária do CREFITO-1;

XIII – assinar com o Diretor Tesoureiro os balancetes, o balanço geral, as reformulações orçamentárias, o orçamento-programa e o processo de prestação de contas do CREFITO-1, e submetê-los à aprovação do Plenário até a data estabelecida, inclusive, aquela determinada para o julgamento do processo de prestação de contas do exercício;

XIV – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios para aquisição de bens ou serviços pelo CREFITO-1, na forma e nas hipóteses das legislações pertinentes, e demais dispositivos legais correlatos;

XV – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, observadas as normas legais e pertinentes;

XVI – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos extraídos dos registros próprios do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1;

XVII – conceder vista de processo;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

- XVIII – autorizar a realização de sindicância e a instauração de processos administrativos, inclusive no que tange os processos Ético-Disciplinares em face dos profissionais inscritos;
- XIX – decidir sobre o horário de expediente do CREFITO-1;
- XX – autorizar a admissão e dispensa de empregados;
- XXI – aprovar a escala de férias dos empregados;
- XXII – autorizar o trabalho de empregados fora do horário normal de expediente;
- XXIII – decidir sobre os processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades;
- XXIV – criar Comissões, Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e outros órgãos e projetos de natureza transitória ou permanente;
- XXV – exercer qualquer outra competência delegada pelo Plenário;
- XXVI – assinar os diplomas de Cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, após registrados e devolvidos pelo COFFITO, de outros diplomas e certificados ou titulações próprias pertinentes à Fisioterapeutas e a Terapeutas Ocupacionais de registro obrigatório no COFFITO;
- XXVII – assinar os documentos de identidade profissional e de registro de empresas/consultórios emitidos pelo CREFITO-1;
- XXVIII – nomear o coordenador do Departamento de Fiscalização.

SUBSEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

⚖ Art. 27. Incumbe ao Vice-Presidente, além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Regimento substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SUBSEÇÃO III
DO DIRETOR-SECRETÁRIO

Art. 28. Incumbe ao Diretor-secretário, além das referidas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

- I – verificar o quórum das reuniões da Diretoria e do Plenário;
- II – secretariar e assessorar o Presidente na condução das reuniões da Diretoria e do Plenário, com a confecção das respectivas atas;
- III – supervisionar os serviços e atividades da Coordenação Geral.

SUBSEÇÃO IV
DO DIRETOR TESOUREIRO

Art. 29. Incumbe ao Diretor Tesoureiro, além das mencionadas em outros dispositivos deste Regimento, as seguintes atribuições:

- I – zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1 nos respectivos prazos;
- II – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira do Departamento Financeiro;
- III – participar e supervisionar os trabalhos de elaboração das reformulações orçamentárias, de orçamentos-programas, dos balancetes, do balanço geral e do processo de prestação de contas do exercício do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEÇÃO III
DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 30. A Procuradoria Jurídica é órgão de assessoria permanente do CREFITO-1, subordinado diretamente à Presidência e à Vice-Presidência, competindo-lhe o exercício das matérias inerentes à advocacia, nos termos da Lei nº 8.906/1994, e mais especificamente as seguintes:

- I – assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREFITO-1;
- II – assessoramento dos Órgãos Administrativos e Institucionais do CREFITO-1;
- III – representação do CREFITO-1 em Juízo, em todas as instâncias, ordinárias, especiais e extraordinárias;
- IV – representação dos interesses do CREFITO-1 perante a Administração Pública Direta e Indireta, inclusive órgãos de Controle Externo;
- V – representação do CREFITO-1, por delegação, nos atos e eventos que digam respeito a assuntos jurídicos;
- VI – executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, emitindo opiniões jurídicas orais, pareceres escritos, notas, informações, cotas e despachos;
- VII – representar judicialmente os ocupantes de cargos e funções de direção e demais empregados do CREFITO-1, com referência a atos praticados no exercício regular de suas atribuições institucionais ou legais, competindo-lhe, inclusive, a impetração de mandado de segurança em nome deles para defesa de suas atribuições legais;
- VIII – promover a execução dos débitos inscritos em dívida, conforme encaminhamento pela Diretoria;
- IX – assistir às autoridades no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos de atos normativos, os editais de licitação, contratos e outros atos dela decorrentes, bem assim os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação conforme definido em regulamento de compras;
- X – opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;
- XI – representar à Diretoria sobre providências de ordem jurídica que pareçam reclamadas pelo interesse público e pelas normas vigentes;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

XII – supervisionar e orientar tecnicamente a representação jurídica do CREFITO-1 nas subsedes e delegacias;

XIII – administração do contencioso da instituição, em todas as instâncias, acompanhando os processos administrativos e judiciais, preparando recursos, impetrando mandados de segurança ou tomando providências necessárias;

Parágrafo único. A estrutura administrativa, a divisão de competências, as rotinas e o organograma da Procuradoria Jurídica serão definidos mediante ato administrativo de caráter normativo próprio da Presidência.

Art. 31. A Procuradoria Jurídica é composta por:

I - Chefe da Procuradoria;

II – Chefe adjunto da Procuradoria;

III – Procuradores Jurídicos concursados;

IV – Assessores especiais;

V - Auxiliar Administrativos; e

VI - Estagiários.

Art. 32. A Procuradoria Jurídica será representada pelo Chefe da Procuradoria, de livre nomeação e exoneração por ato do Presidente do CREFITO-1, competindo-lhe, no exercício das atribuições previstas no art. 30:

I - dirigir a Procuradoria Jurídica do CREFITO-1, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - despachar com o Presidente do CREFITO-1;

III - defender, nas ações constitucionais, a norma autárquica objeto de impugnação;

IV - referendar os atos normativos assinados pelo Presidente do CREFITO-1, que se relacionem com as atribuições da Procuradoria Jurídica;

V - assessorar o Presidente do CREFITO-1 em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VI - assistir o Presidente do CREFITO-1 no controle interno da legalidade dos atos administrativos expedidos pelo Conselho Regional;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

VII - sugerir ao Presidente do CREFITO-1 medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

VIII - garantir a correta aplicação das leis, decretos, resoluções e demais atos normativos, bem como prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos do CREFITO-1.

Art. 33. O Chefe da Procuradoria será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Chefe adjunto da Procuradoria, também de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CREFITO-1, cabendo-lhe, ainda, o exercício das atribuições previstas no art. 30 que lhe forem delegadas pelo Chefe da Procuradoria.

Art. 34. Aos Procuradores Jurídicos compete o exercício das atribuições previstas no art. 30, de acordo com a divisão de competências que vier a ser fixada na forma do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 35. Os Procuradores Jurídicos gozam de autonomia e independência em seus posicionamentos e manifestações, os quais serão submetidos previamente ao Chefe da Procuradoria, para que os ratifique e proceda com o encaminhamento do opinativo ou diligência proposta junto à Diretoria e/ou Presidência.

SEÇÃO IV
DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 36. Incumbe ao Chefe de Gabinete, cargo em comissão por indicação de confiança da Diretoria e nomeado pelo Presidente, as seguintes atribuições:

I – ler e responder os e-mails da Diretoria e Presidência;

II – despachar com a Diretoria e Presidência;

III – atender as demandas da Diretoria e Presidência;

IV – distribuir e cobrar o cumprimento das demandas da Diretoria e Presidência para as respectivas comissões, assessorias e departamentos do Conselho;

V – elaborar e encaminhar ao Tribunal de Contas da União - TCU, nos prazos e formas regulamentares e sempre que exigido, os dados e a prestação de contas do Conselho;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

- VI – fornecer dados para o Portal da Transparência;
- VII – assessorar a Diretoria e Presidência com informações para elaboração das metas do exercício;
- VIII – emitir as convocações para Conselheiros e Colaboradores, e confeccionar o relatório de Jetom;
- IX – ser responsável pela organização da agenda da Presidência;
- X – ser responsável pelo planejamento de viagens da Diretoria e Presidência;
- XI – ser responsável pelo atendimento ao público interno e externo, que apresentem demandas à Presidência;

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 37. Incumbe ao Coordenador Geral, cargo em comissão por indicação de confiança da Diretoria, e nomeado pelo Presidente, as seguintes atribuições:

- I – zelar pela disciplina, e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes;
- II – zelar pelo cumprimento do horário de expediente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO-1;
- III – controlar a aquisição, os estoques, o consumo de material, bem como a logística de distribuição;
- IV – instruir processos administrativos e financeiros, quando for o caso;
- V – organizar e delegar o recebimento, abertura e distribuição da correspondência;
- VI – redigir, por determinação superior, em sendo necessário, exposições de motivos, relatórios, editais, atos e correspondências da Instituição;
- VII – zelar pela remessa à divulgação nos órgãos respectivos dos atos e outros expedientes a serem publicados, mantendo atualizada a conferência e o controle dos textos publicados;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

VIII – zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de responsabilidade do Conselho;

IX – organizar e coordenar os indicadores de resultados, conforme planejamento estratégico dos serviços e atividades dos departamentos do Conselho para elaboração de relatórios, inclusive cobrando dos respectivos Departamentos as suas informações;

X – zelar pela guarda e conservação das instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos, livros, utensílios e outros bens do CREFITO-1 ou que estejam sob a responsabilidade deste;

XI – zelar pela arrumação e higiene dos ambientes de trabalho e das dependências dos imóveis do CREFITO-1;

XII – coordenar as ações dos Departamentos administrativos;

XIII – atender prontamente às determinações da Presidência e da Diretoria;

XIV – receber e responder e-mails e ofícios encaminhados para a Coordenação Geral;

XV – ser responsável pela Gestão de RH do Conselho, visando alinhar os objetivos do CREFITO-1 com os funcionários, promovendo a satisfação profissional.

SEÇÃO VI
DA OUVIDORIA

Art. 38. A Ouvidoria do CREFITO-1 atua como um canal de comunicação entre a sociedade, entendida como o conjunto de usuários e profissionais, e a Autarquia, recebendo e tratando manifestações (reclamações, elogios e sugestões) e diversas solicitações. Possui a função de estimular a transparência e imparcialidade, de garantir à sociedade participação democrática na gestão da Autarquia por meio de suas manifestações, além de estimular a busca pela excelência na qualidade dos serviços oferecidos.

§ 1.º É dever das áreas que integram a estrutura organizacional do CREFITO-1 atender, com presteza, às manifestações e solicitações encaminhadas pela Ouvidoria,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

fornecendo informações e esclarecimentos para atender às manifestações e solicitações de forma satisfatória, dentro do prazo estabelecido para resposta.

§ 2.º Os expedientes dirigidos à Ouvidoria podem ser formalizados presencialmente, por meio de inscritos, postais ou, preferencialmente, por meio de canais de comunicação eletrônicos.

§ 3.º Ouvidoria não detém poderes corretivos nem substitutivos em relação às funções das áreas que compõem a estrutura organizacional do CREFITO-1.

§ 4.º A Diretoria do CREFITO-1 assegurará estrutura administrativa necessária ao desempenho das atribuições da Ouvidoria do CREFITO-1.

Art. 39. Incumbe ao Ouvidor do CREFITO-1, cargo em comissão por indicação de confiança da Diretoria e subordinado à Presidência, as seguintes atribuições:

I - receber, analisar e encaminhar manifestações (reclamações, elogios e sugestões) e solicitações diversas para as áreas competentes;

II - promover respostas baseadas no pronunciamento das áreas envolvidas na manifestação e/ou solicitação apresentada, comunicados institucionais, normativas e nas legislações existentes;

III - elaborar e encaminhar à Presidência e à Coordenação Geral relatório anual acerca das manifestações e solicitações recebidas;

IV - dar conhecimento à Diretoria do CREFITO-1 e Coordenação Geral, sempre que solicitado, das manifestações e solicitações recebidas pelo canal da Ouvidoria, apresentando análises e recomendações para aprimorar os serviços e processos;

V - atuar com ética, transparência e imparcialidade para garantir respostas às manifestações recebidas e proporcionar ao cidadão oportunidades de participação na gestão da Autarquia.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

~~Art. 40.~~ Art. 40. O Departamento de Licitações e Contratos - DLC será ocupado por empregados públicos concursados e/ou comissionados do CREFITO-1, cuja área de atuação envolve:

I – o gerenciamento dos contratos administrativos firmados pela Autarquia;

II – o processamento da contratação de produtos, obras e serviços.

§ 1º As competências e demais atribuições específicas do Departamento de Licitações e Contratos, serão definidas mediante Portaria emitida pelo Presidente do CREFITO-1.

§ 2º Os trabalhos do Departamento de Licitações e Contratos serão regidos pela Lei Federal 8.666/1993, e demais alterações promovidas pela Lei 14.133/2021.

§ 3º A partir do 1º dia de janeiro de 2024, os trabalhos do Departamento de Licitações e Contratos serão regidos exclusivamente pela Lei nº 14.133/2021, salvo disposição legislativa em contrário.

SEÇÃO VIII

DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

~~Art. 41. A Comissão de Tomada de Contas – CTC é órgão de assessoramento do Plenário, de caráter consultivo, fiscal, e de controle interno, integrada por 3 (três) conselheiros efetivos que não participem da composição da Diretoria, eleitos pelo Plenário do CREFITO-1, sendo, entre eles escolhidos o coordenador, o secretário e o vogal.~~

~~I – É vedado a ex-membro da Diretoria integrar a CTC, quando as contas relativas à respectiva gestão não tenham sido aprovadas pelo Plenário, ou tenham sido aprovadas apenas parcialmente ou com restrições.~~



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

~~II — No exercício de suas atribuições, inclusive a de Controle Interno da Instituição, desde que necessário, a CTC solicitará ao Presidente do CREFITO-1 o credenciamento de conselheiros suplentes para auxiliar os trabalhos de avaliações de prestações de contas, efetuar sindicâncias ou mesmo integrar comissões de sindicâncias a serem criadas, quando for o caso, ou promover diligências necessárias à instrução desses processos à seu cargo.~~

~~Art. 42. O mandato e a posse dos membros da CTC são coincidentes com os dos membros da Diretoria.~~

~~Art. 43. O membro da CTC, quando licenciado ou em seus impedimentos eventuais, é substituído por um dos conselheiros não integrantes da Diretoria, nem da própria CTC.~~

~~Parágrafo Único: O Plenário determina a procedência a ser observada na convocação, na oportunidade da eleição dos membros da CTC.~~

~~Art. 44. O Presidente do Conselho poderá solicitar à CTC pronunciamento específico em assuntos inerentes às contas do CREFITO-1, em qualquer época, desde que entenda necessário.~~

~~Art. 45. A Reunião da CTC independe de convocação e antecede a reunião do Plenário.~~

~~Parágrafo Único: A CTC poderá reunir-se em caráter extraordinário, mediante convocação do Plenário ou do Presidente do CREFITO-1, quando da ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida.~~

~~Art. 46. Compete à CTC instruir, com parecer conclusivo, balancetes e processo de prestação de contas, para orientação e julgamento do Plenário, fazendo referência expressa às seguintes verificações:~~

~~I — regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;~~

~~II — regularidade no processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerário;~~



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

~~III – regularidade no processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória inclusive quanto a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial.~~

~~Parágrafo Único: Incumbe ao Presidente do CREFITO-1, diligenciar o atendimento do que for requisitado pela CTC, para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.~~

SEÇÃO VIII
DA CONTROLADORIA INTERNA

(Redação dada pela Resolução 10, de 19 de julho de 2025)

⚖️ Art. 41 A Controladoria Interna é órgão permanente, assessor do Presidente e do Diretor-Tesoureiro, de caráter consultivo e fiscal, devendo ser composta por três componentes designados pelo Presidente do CREFITO-1, sendo, entre eles, escolhidos o controlador, o assessor contábil e um procurador jurídico.

⚖️ Art. 42 São atribuições da Controladoria Interna:

I – verificar a regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;

II – verificar a regularidade no processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerários;

III – verificar a regularidade no processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto a inversões e aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial;

IV – elaborar relatório de suas atividades, que conterá parecer contábil e jurídico relativamente à gestão financeira do CREFITO-1;

⚖️ Art. 43 Caberá ainda a Controladoria Interna indicar, fundamentadamente, quando for o caso, desconformidades em processos financeiros e licitatórios, bem como em quaisquer atos que envolvam dispêndio de recursos do CREFITO-1;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Art. 44 No exercício de suas atribuições, a Controladoria solicitará ao Presidente do CREFITO-1 a contratação de Auditoria Contábil Externa e, quando necessário, a designação de outros colaboradores do CREFITO-1 para o apoio das atividades meio correspondentes.

Art. 45 A Controladoria Interna poderá, por meio do Controlador, solicitar a entrega de documentos ao Presidente do CREFITO-1 para melhor cumprimento de suas atribuições.

Art. 46 Incumbe ao Presidente do CREFITO-1 e demais órgãos diligenciar o atendimento do que for solicitado pela Controladoria Interna para o exercício da competência referida nesta Seção, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

SEÇÃO IX

DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS

~~Art. 47. Os departamentos administrativos constituem-se na divisão interna das competências legais atribuídas ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional — CREFITO 1 e serão organizados observando os princípios da administração pública e gestão pública responsável.~~

~~§ 1º A criação, extinção e/ou alteração de atribuições dos departamentos bem como a definição das competências, preenchimento de cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão serão definidos por meio de Portaria do Presidente, no regulamento geral, observado o Plano de Cargos e Salários.~~

SEÇÃO IX

DOS DEPARTAMENTOS E SETORES ADMINISTRATIVOS

(Redação dada pela Resolução 10, de 19 de julho de 2025)

Art. 47. Os departamentos e setores administrativos constituem-se na divisão interna das competências legais atribuídas ao Conselho Regional de Fisioterapia e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Terapia Ocupacional - CREFITO-1 e serão organizados observando os princípios da administração pública e gestão pública responsável.

§ 1º A criação, extinção e/ou alteração de atribuições dos departamentos e setores administrativos bem como a definição das competências, preenchimento de cargos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão serão definidos por meio de Portaria do Presidente, no regulamento geral, observado o Plano de Cargos e Salários.

~~§ 2º Os departamentos administrativos ficam subordinados à coordenação geral.~~
(Revogado pela Resolução 10, de 19 de julho de 2025)

SEÇÃO X

DAS OUTRAS ASSESSORIAS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 48. O CREFITO-1 manterá as seguintes assessorias permanentes:

I – Assessoria de Comunicação (ASCOM);

II – Assessoria de Gabinete (ASGAB);

Art. 49 - Além das assessorias permanentes, o Presidente do CREFITO-1 poderá instituir e prover Assessorias Técnicas, em caráter temporário, por meio de portarias e/ou contratos administrativos.

SUBSEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 50. Poderão compor a Assessoria de Comunicação do CREFITO-1 profissionais diplomados em cursos superiores de Comunicação Social ou áreas afins, nomeados pelo Presidente, e empresas do segmento contratadas mediante processo licitatório para prestação de serviços especializados.

Parágrafo Único. À ASCOM cabe planejar, desenvolver e avaliar a política de comunicação interna e externa do CREFITO-1, tendo por finalidade assegurar ampla publicidade de atos administrativos e difusão de informações à fiscalização do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

exercício profissional da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional na circunscrição do Conselho.

SUBSEÇÃO II
DA ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 51. A Assessoria de Gabinete será composta por empregados efetivos e/ou comissionados, nomeados pelo Presidente do CREFITO-1, e será chefiada pelo Chefe de Gabinete.

Parágrafo Único: À Assessoria de Gabinete compete assistir o Presidente no desempenho de suas atribuições, executando tarefas de suporte administrativo, relacionamento institucional e articulação intersetorial.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS QUE ATENDEM A FINALIDADE INSTITUCIONAL DO
CREFITO-1

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DEONTOLOGIA DA FISIOTERAPIA E DA
TERAPIA OCUPACIONAL

Art. 52. A Comissão de Ética e Deontologia da Fisioterapia – CEDF e a Comissão de Ética e Deontologia Terapia Ocupacional - CEDTO são órgãos assessores e de caráter consultivo da Presidência, da Diretoria e do Plenário, nas questões éticas e deontológicas, respectivamente, no que diz respeito ao profissional Fisioterapeuta e ao



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Terapeuta Ocupacional e empresas correlatas, registradas no CREFITO-1 para prestação de serviços no campo assistencial da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional.

Art. 53. A Comissão de Ética e Deontologia da Fisioterapia – CEDF e a Comissão de Ética e Deontologia Terapia Ocupacional - CEDTO, contarão em sua composição com o mínimo de três membros, respectivamente, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, integrantes do Colegiado, Efetivos ou Suplentes, designados pelo Presidente do CREFITO-1, sendo entre eles eleito o Coordenador, o Secretário e os demais vogais.

Parágrafo Único: Na impossibilidade da participação de membros do Colegiado na composição da CEDF e/ou da CEDTO, poderá o Presidente do CREFITO-1 convidar profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, em regularidade para o exercício profissional, para vir a integrá-la sendo que, a Presidência da Comissão será sempre assumida por um integrante do Colegiado.

Art. 54. A reunião das Comissões de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional é convocada por ato de seu coordenador, incumbindo ao Presidente do CREFITO-1 diligenciar o atendimento do que for requisitado pela pelas Comissões, para o bom desenvolvimento dos seus trabalhos.

Parágrafo Único: A reunião das Comissões de Ética e Deontologia das duas profissões independe de convocação, podendo cada Comissão reunir-se para avaliação de processos encaminhados pelo Coordenador, para diligenciar os atos necessários ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos que lhe estão afetos ou, para atender solicitação do Presidente do CREFITO, da Diretoria ou do Plenário, sempre que haja ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida.

Art. 55. Poderão as Comissões de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, por seu Coordenador, solicitar ao Presidente do CREFITO-1 o credenciamento de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais com a finalidade de promover diligências necessárias a instrução de processo a seu cargo.

Parágrafo Único: Sempre que o ato promovido pela CEDF e/ou pela CDTO gerar custeio de qualquer espécie, o Coordenador da respectiva Comissão deverá obter autorização prévia do Presidente do CREFITO-1, que a seu exclusivo critério, autorizará ou não o ato.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

- ⚖ Art. 56. Compete à Comissão de Ética e Deontologia da Fisioterapia – CEDF e a Comissão de Ética e Deontologia Terapia Ocupacional - CEDTO analisar, instruir e dar pareceres nos assuntos ou processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREFITO-1, retornando-os e após por ele devidamente avaliados, quando for o caso, se assim entender, encaminha-los ao conhecimento ou deliberação da Diretoria ou do Plenário, inclusive, para julgamento.
- ⚖ Art. 57. É atribuição do Departamento de Ética zelar, observar, cumprir e fazer cumprir as disposições relativas aos processos e procedimentos dos atos e comunicação processual, adotando todos os meios pertinentes, a fim de garantir a sua regularidade nos termos das normativas editadas pelo COFFITO.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- ⚖ Art. 58. O Departamento de Fiscalização – DEFIS é de supervisão direta do Presidente do CREFITO-1, contando em sua composição com um Coordenador Geral e um Coordenador para cada um dos Estados da circunscrição do CREFITO-1, designados pelo Presidente do CREFITO entre membros do Colegiado, Agentes Fiscais, Funcionários ou profissionais Fisioterapeutas ou Terapeutas Ocupacionais regulares e especialmente convidados.
- § 1º É atribuição do Departamento de Fiscalização - DEFIS, sistematizar a programação e custeio das fiscalizações, o roteiro a ser cumprido pelos Agentes Fiscais do Conselho, supervisioná-los em sua atuação, avaliar, analisar e dar parecer no processo administrativo-fiscalizador.
- § 2º A organização e as normas de funcionamento do Departamento de Fiscalização do CREFITO-1 serão estabelecidas mediante Resolução do Plenário e Procedimento Operacional Padrão – POP.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

SEÇÃO III

DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM ÉTICA E DEONTOLOGIA
DA FISIOTERAPIA E DA TERAPIA OCUPACIONAL – EDUCA CREFITO-1

Art. 59. O EDUCA CREFITO-1 é órgão administrativo do CREFITO-1 vinculado à Diretoria e tem sua finalidade institucional e seu funcionamento disciplinados pela Resolução CREFITO-1 nº 03 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO
DO CREFITO-1

Art. 60. São órgãos de assessoramento técnico-científico do CREFITO-1:

I – Câmaras Técnicas;

II – Comissões;

III – Grupos de Trabalho.

§ 1º Poderão fazer parte dos órgãos de que tratam esse artigo profissionais regulares não pertencentes ao colegiado do Conselho.

§ 2º Os órgãos de assessoramento técnico-científico do CREFITO-1 serão criados, e terão seu funcionamento definidos por meio de portarias expedidas pelo Presidente.

SEÇÃO I

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 61. As Câmaras Técnicas têm caráter permanente e correspondem a cada uma das especialidades da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional reconhecidas pelo COFFITO, devendo ser compostas por 1 (um) coordenador e 1 (um) membro de cada



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

estado da circunscrição do CREFITO-1 representantes das respectivas profissões, e todos comprovadamente especialistas.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 62. As Comissões têm caráter permanente, e indicação temática, definida pela Diretoria, que atendam anseios sociais, políticos e culturais da sociedade, com composição mista ou de apenas uma das profissões, devendo ser compostas por 1 (um) coordenador e 1 (um) ou mais membros de cada estado da circunscrição do CREFITO-1.

SEÇÃO III
DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 63. Os Grupos de Trabalho têm caráter temporário, e atendem demandas específicas definidas pela Diretoria, sendo compostos por 1 (um) coordenador e número de membros que atendam seus fins, representantes de uma ou das duas profissões.

CAPÍTULO IV
DOS DELEGADOS

Art. 64. O Presidente do CREFITO-1 nomeará para a função de Delegado Fisioterapeutas e/ou Terapeutas Ocupacionais para fins de Representação Política a ser exercida em mesorregiões e microrregiões dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Parágrafo Único. Os Delegados promoverão, com o aval da Diretoria, ações representativas do Conselho no âmbito de sua região, fomentando a associação profissional; conhecerão e defenderão as propostas político-profissionais da gestão, trabalhando para sua efetiva implementação e êxito; e desenvolverão a liderança, junto aos colegas de sua região, provocando discussões dos problemas locais que digam respeito à atuação profissional.

TÍTULO III
DOS ATOS DE AUTORIDADES E NORMATIVOS

Art. 65. As deliberações do Plenário e da Diretoria são formalizadas mediante:

- I – Atas;
- II – Resoluções e Acórdãos, as do Plenário;
- III – Decisões, as da Diretoria.

§ 1º O Acórdão formaliza a deliberação do Plenário no julgamento dos processos de natureza ética e disciplinar ou administrativa.

§ 2º As Resoluções e Acórdãos têm numeração, por espécie cronológica e infinitiva.

Art. 66. As determinações do Presidente são formalizadas mediante:

- I – Portarias;
- II – Ordens de Serviços;
- III – Despachos;
- IV – Decisões;
- V – Instruções Normativas;
- VI – Memorandos.

Parágrafo Único. As determinações do Presidente têm numeração, por espécie, cronológica e anual.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

Art. 67. Todos os atos do presente capítulo serão objeto de divulgação no Portal da Transparência do site oficial do CREFITO-1.

Art. 68. Excluem-se da obrigatoriedade prevista no artigo anterior os atos que a legislação determine a restrição de publicidade e/ou divulgação, inclusive de processo ético-disciplinar.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Por decisão do Plenário podem ser criadas Comissões Técnicas e Especiais, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas de interesse administrativo, de interesse das profissões e Comissões de interesse Institucional, cuja organização, funcionamento e composição serão regulamentadas mediante Portaria editada pelo Presidente do CREFITO-1.

Art. 70. A proposta da Diretoria que deixar de ser votada em duas reuniões consecutivas do Plenário, por falta de “quórum”, é tida como aprovada.

Art. 71. A nomenclatura dos empregos e respectivas atribuições, os níveis salariais e as formas de progressão dos empregados do CREFITO-1 serão criados, de acordo com os interesses da instituição, e aprovados pelo Plenário.

Art. 72. O presente Regimento entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser alterado mediante proposta encaminhada por maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Parágrafo Único: Os casos omissos neste regimento serão submetidos ao Plenário.

DRA. IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA

Diretora-Secretária



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

DR. FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-1

CERTIFICO que esta Resolução, na versão original, foi publicada no Portal da Transparência do CREFITO-1 no dia 04/10/2024 e a versão com as alterações promovidas pela Resolução nº 10, de 19 de julho de 2025 foi publicada no Portal da Transparência do CREFITO-1 no dia 22 de julho de 2025.

Carlos Francisco da Silva

Chefe da Procuradoria Jurídica do CREFITO-1